



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.435 de 22 de Março de 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2397/2015 INCLUINDO NA INSPEÇÃO MUNICIPAL A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM, BENEFICIEM E COMERCIALIZEM OS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NA CIDADE DE CAJAZEIRAS – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo primeiro da Lei 2.397/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 1º - Esta lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Cajazeiras-PB, para industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem vegetal e animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º. O inciso I, do §3º, do artigo 2º, da Lei 2.397/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

I – Nos estabelecimentos que recebem produtos de origem vegetais, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização.

Art. 3º. O artigo quinto da Lei 2.397/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem vegetal e animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, e será de responsabilidade da vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares em conformidade ao estabelecido na Lei 8.080/1990.

Art. 4º. O parágrafo único do artigo décimo da Lei 2.397/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo único – O serviço de inspeção municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem vegetal e animal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal ou vegetal, mas estes produtos não podem conter impressos ou gravados, os carimbos oficiais de



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

inspeção previstos neste regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 5º. O artigo décimo primeiro da Lei 2.397/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 11 – A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessária à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2.397/2015 não atingidos por esta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 22 de Março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional